



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional Aldir Blanc.

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A Secretaria de Cultura tem como atribuições a promoção dos bens culturais, das tradições históricas, das artes cênicas, plásticas, expressões corporais, musicais, e da dança, velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, estimular o intercâmbio com outras fontes, sem prejuízo do zelo pela manutenção da identidade cultural do Município, como ainda cultivar a diversidade expressiva e a descentralização da formação do ambiente cultural, estimular a produção artística como força social de desenvolvimento coletivo, elaborar planejamentos articulados, seguros e criativos e apoiar ações de revitalização e acompanhamento do patrimônio histórico, cultural material e imaterial, promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, bem como realizar atividades outras próprias de sua área de atuação.

Conforme exposto, o não atendimento da necessidade apresentada poderá ocasionar prejuízos, com a impossibilidade de dar andamento à seleção de projetos que atendam os editais de fomento que serão lançados pelo município, bem como o impedindo para transferência dos recursos aos agentes culturais. Tal fato impedirá o município de receber novos e futuros recursos financeiros.

Pode-se concluir, portanto, que tal ação tem por objetivo fomentar e apoiar projetos culturais desenvolvidos por agentes culturais do Município de Aparecida, ampliando as oportunidades de criação e difusão de produtos culturais locais. Além disso, visa contribuir para a valorização da identidade cultural, respeitando a diversidade e promovendo a inclusão social por meio da arte e da cultura.

### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** - Seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com repasse de recursos financeiros oriundos da PNAB, por meio de Chamamento Público.

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1** - A contratação é necessária para viabilizar a execução da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito do Município de Aparecida/SP, promovendo:

- o fortalecimento do setor cultural local;
- o incentivo à produção artística;
- a democratização do acesso à cultura;
- a geração de renda para agentes culturais.

**3.2** - A ausência dessa contratação comprometeria a correta aplicação dos recursos federais vinculados à cultura.



#### 4. ÓRGÃO REQUISITANTE

4.1 - A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a **Secretaria Municipal de Cultura**, na figura de **Teresa Maria Barbosa Rezende**.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para a adequada execução da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) realização por meio de Chamamento Público;
- b) observância da Lei nº 14.399/2022;
- c) transparência e ampla publicidade;
- d) critérios objetivos de seleção;
- e) adoção de cotas afirmativas;
- f) prestação de contas simplificada;
- g) formalização por Termo de Execução Cultural.

5.1. - Poderão se inscrever no futuro Edital qualquer agente cultural que atue ou resida no Município de Aparecida, há pelo menos 2 (dois) anos

5.2. - **AGENTE CULTURAL** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

5.2.1. O agente cultural pode ser:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.)
- d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3. - Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - O objeto não se caracteriza como contratação tradicional de bens ou serviços, mas sim como fomento cultural.

6.2 - Contudo, foi realizado levantamento com base em:

- editais similares de municípios do Estado de São Paulo;
- parâmetros do Ministério da Cultura;
- experiências anteriores de execução da Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo.



**6.3** - Constatou-se que os valores e categorias definidos estão compatíveis com práticas adotadas por outros entes públicos.

## **7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA**

**7.1** - A solução escolhida consiste na realização de Chamamento Público com seleção de projetos culturais, por ser:

- a forma legalmente prevista na PNAB;
- o modelo mais transparente e democrático;
- o meio mais eficiente de distribuição dos recursos;
- amplamente utilizado por outros municípios e Estados.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1** - Considerando a orientação do Ministério da Cultura, a presente contratação deve ser realizada por meio de Edital de Chamamento Público, com fulcro ao Art. 7º da Lei Federal Nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

**8.2** - A solução compreende:

- a) elaboração e publicação de edital;
- b) recebimento de inscrições;
- c) análise técnica por comissão avaliadora;
- d) seleção dos projetos;
- e) celebração de Termo de Execução Cultural;
- f) acompanhamento e fiscalização;
- g) prestação de contas simplificada.

## **9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

**9.1** - Serão selecionados:

- **09 projetos** na categoria “Primeira Execução – Linguagem Livre”;
  - **08 projetos** na categoria “Execução Artística – Linguagem Livre”.
- Total: 17 projetos culturais.**

**9.2.** - Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**9.3.** - Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo um (1) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto por agente cultural.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**.



**10.2** - Distribuídos da seguinte forma:

- R\$ 45.000,00 – Primeira Execução;
- R\$ 160.000,00 – Execução Artística.

## **11. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, V)**

**11.1** - Nos termos do art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado indicou que:

- a) os valores praticados estão em consonância com editais recentes da PNAB;
- b) há ampla demanda por parte de agentes culturais locais;
- c) a modelagem adotada é padronizada nacionalmente.

**11.2.** - Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, bem como a promoção de audiência pública com diálogo transparente junto à população, para coleta de contribuições.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

**12.1** - O parcelamento do objeto não se aplica, uma vez se tratando de objeto de caráter indivisível, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de cada projeto. Desta forma, o critério de adjudicação será pelo valor global fixado em Edital, para os projetos.

**12.1** - A solução será dividida em categorias de projetos culturais, visando:

- a) ampliar o alcance da política pública;
- b) garantir diversidade cultural;
- c) possibilitar participação de diferentes perfis de proponentes;
- d) assegurar equidade na distribuição dos recursos.

## **13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**13.1** - A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, na seguinte classificação:

*01.15.01 - SETOR DE CULTURA*

*13.392.1501.2246 - PNBA - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC*

*Conta 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras*

*Fonte 05 - Transferências e Convênios Federais – Vinculados*

## **14. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- a) A geração de trabalho e renda aos profissionais de cultura do município;
- b) Destinação correta de recursos federais, instituídos para políticas de fomento à cultura;
- c) Economicidade de recursos do tesouro municipal;



- d) Eficiência, considerando que o valor a ser pago deve estar estritamente de acordo com a prestação de serviços, não acarretando outras despesas além da contratada;
- e) Fortalecimento do setor cultural local;
- f) Aumento da oferta de atividades culturais;
- g) Inclusão social e diversidade cultural;
- h) Estímulo à economia criativa;
- i) Valorização dos agentes culturais.

## **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**15.1** - Elaboração da Minuta do Edital, conforme padrões do Ministério da Cultura, estipulando regras e formas de participação, devendo conter no mínimo:

- a) Categorias;
- b) Vagas;
- c) Norteamento do Plano de Trabalho;
- d) Critérios para avaliação do mérito cultural;
- e) Cotas;
- f) Providencias quanto a Comissão de avaliação
- g) Definição de critérios técnicos;
- h) Publicação e ampla divulgação;
- i) Acompanhamento da execução;
- j) Análise das prestações de contas.

## **16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

**16.1** - Os impactos ambientais são mínimos, considerando a natureza do objeto.

Medidas recomendadas:

- a) incentivo a práticas sustentáveis nos projetos;
- b) redução do uso de materiais físicos;
- c) priorização de ações digitais ou de baixo impacto ambiental.

## **17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**17.1** - Não há contratações diretamente interdependentes.

**17.2** - Eventualmente, poderão ocorrer contratações acessórias, como:

- a) serviços de divulgação institucional;
- b) apoio logístico para eventos culturais.

## **18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**18.1** - Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Cultura declara a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, para abertura de Chamamento Público voltado ao Credenciamento de projetos culturais, em



cumprimento as bases legais, quais sejam: Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**18.2** - Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é:

- tecnicamente viável
- juridicamente adequada
- economicamente compatível
- alinhada ao interesse público

Aparecida, 01 de abril de 2026.

---

**Erick Marcel dos Santos Rocha Mendes**  
**Secretário Municipal Adjunto de Cultura**

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar

---

**Teresa Maria Barbosa Rezende**  
**Secretária Municipal de Cultura**